## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## SENTENÇA - ALVARÁ

Processo n°: 1001200-49.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Inventariante: Maria Aparecida Viterbo Tiossi, RG 21.482.234-5-SSP-SP, CPF

085.029.658-75.

Inventariado: **José Tiossi**, CPF 510.721.068-68, CNH 02355968746-DETRAN-SP.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 1/8, com a rerratificação de fls. 47/48. As certidões negativas constam dos autos-.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 1/8, com a rerratificação de fls. 47/48, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão específica), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório como de práxis.

O Fisco Estadual recebeu senha (fls.41/42) para ter pleno acesso a estes autos. O lançamento administrativo do ITCMD não se submete ao crivo judicial nestes autos. Compete ao Oficial do CRI aferir se os herdeiros recolheram o tributo estadual ou obtiveram a declaração de isenção e se a Procuradoria do Estado manifestou concordância a essa exigência.

CONCEDO ALVARÁ para que o Espólio de José Tiossi, a ser representado pela inventariante acima qualificada, possa representá-lo perante o Detran na venda para terceiros ou para a transferência para o seu próprio nome do veículo VW Brasília, 1979/1980, placa BHT-4095, código Renavam 00355882825, podendo receber e dar quitação, providenciar averbação e vistoria do veículo, assinar papéis e documentos necessários à ultimação de qualquer das finalidades deste alvará. Esta sentença faz as vezes também de alvará. O advogado da inventariante deverá materializar esta decisão/alvará para o seu imediato cumprimento. Prazo de validade: 01 ano. Se o veículo for vendido, a autorizada deverá repassar aos demais aquinhoados o valor correspondente à participação de cada um na meação e herança, consoante o artigo 272 do Código Civil.

P. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo

imediatamente.

São Carlos, 11 de março de 2018

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA